



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
SEGUNDA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo n° 10410.003341/2004-09
Recurso n°
Resolução n° **2202-00.115 – 2ª Câmara / 2ª Turma Ordinária**
Data 11 de abril de 2011
Assunto Solicitação de Diligência
Recorrente Maria Gesse Costa Moreira
Recorrida Fazenda Nacional

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Resolvem os membros do colegiado, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência, nos termos do voto do Conselheiro Relator

(assinado digitalmente)

Nelson Mallmann – Presidente

(assinado digitalmente)

Pedro Anan Junior - Relator

Participaram do presente julgamento os Conselheiros Maria Lúcia Moniz de Aragão Calomino Astorga, Antonio Lopo Martinez, Ewan Teles Aguiar, Pedro Anan Júnior e Nelson Mallmann. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Helenilson Cunha Pontes.

Relatório

Contra a Recorrente Maria Gesse Costa Moreira foi emitido o Auto de Infração de fls.44 a 51, no qual é cobrado o Imposto sobre a Renda de Pessoa Física (IRPF) suplementar, referente ao ano-calendário de 2001, no valor de R\$ 6.335,68 (seis mil, trezentos e trinta e cinco reais e sessenta e oito centavos), acrescido da multa de ofício e dos juros de mora calculados até 06/2004, além do imposto de renda já declarado pelo contribuinte, no valor de R\$ 256,77 (duzentos e cinqüenta e seis reais e setenta e sete centavos), totalizando R\$ 13.899,38 (treze mil, oitocentos e noventa e nove reais e trinta e oito centavos).

O lançamento foi decorrente de revisão procedida na Declaração de Ajuste Anual do exercício 2002, em que foram constatadas as seguintes infrações:

- omissão de rendimentos recebidos de pessoas jurídicas (omissão no valor de R\$ 13.036,10, fato gerador em 31/12/2001);

- dedução indevida da base de cálculo, a título de dependentes (glosa no valor de R\$ 3.240,00, fato gerador em 31/12/2001);

- dedução indevida da base de cálculo, a título de despesas médicas (glosa no valor de R\$ 8.443,42, fato gerador em 31/12/2001);

- redução indevida de imposto, a título de incentivo (glosa no valor de R\$ 100,00, fato gerador em 31/12/2001).

Não concordando com a exigência, a contribuinte apresentou, a impugnação de fls. 01 e 02, alegando, em síntese:

- que houve erro de cálculo por parte da fiscalização, uma vez que é pensionista de seu falecido marido, recebendo rendimentos do INSS e da Petrobrás, conformecomprovações e declaração (fls. 04, 13 e 14);

- que, quanto às despesas médicas, apresenta recibos relativos a médico e a psicóloga (fls. 20 a 21);

- que efetuou os pagamentos correspondentes ao imposto apurado na declaração de ajuste anual do imposto de renda pessoa física do ano-calendário de 2001, conforme DARF de fls. 15 a 19;

- por fim, pede sejam acatadas as razões da defesa e declarado improcedente o lançamento.

Processo nº 10410.003341/2004-09
Resolução n.º **2202-00.115**

S2-C2T2
Fl. 3

A primeira turma de julgamento da Delegacia de Julgamento de Recife – DRJ/REC, negou provimento parcial a impugnação do contribuinte através da decisão 11-21.171, de 13 de dezembro de 2007, fls. 59/68.

Devidamente cientificado dessa decisão em 11 de janeiro de 2008, ingressa o contribuinte tempestivamente com em 31 de janeiro 2008 recurso de fls. 73 e 78 onde reitera os argumentos da impugnação.

É o relatório

Voto

O recurso preenche os requisitos de admissibilidade, portanto deve ser conhecido.

Alega o contribuinte não teria ocorrido a omissão de rendimento uma vez que efetuou o preenchimento da declaração de rendimentos com base nos informes de rendimentos fornecidos pelas Fontes Pagadoras fls 83 e 84.

Por sua vez a autoridade lançadora baseou o lançamento nas informações constantes na DIRF de fls. 57 e 58;

Podemos verificar que divergências entre as informações da DIRF e os informes de rendimentos recebidos pela Recorrente. No informe de rendimentos a soma dos rendimentos totaliza a R\$ 39.055,99. Já na DIRF a soma dos rendimentos totaliza R\$ 45.625,77, conforme podemos verificar abaixo:

a) PETRÓLEO BRASILEIRO S/A — PETROBRÁS— SEDE – informe de rendimentos consta o valor de R\$ 14.859,60 e DIRF consta 21.429,38

b) FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL — PETROS,— informe de rendimentos consta o valor de R\$ 24.196,39 e DIRF consta 24.196,39.

Podemos verificar que há divergência em relação as informações prestadas pela Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás, nesse sentido entendo que é necessário a intimação desta fonte pagadora para prestar esclarecimentos necessários para elucidar os fatos.

Neste sentido, proponho a conversão do julgamento em diligência para que seja intimada para prestar esclarecimentos de quais foram os rendimentos que foram pagos, e o imposto retido da Recorrente inscrita no CPF 240.378.424-91 da empresa:

a) PETRÓLEO BRASILEIRO S/A — PETROBRÁS— SEDE, com CNPJ: 33.000.167/0001.01 – uma vez que o informe de rendimentos consta o valor de R\$ 14.859,60 e na DIRF consta o valor de R\$ 21.429,38

Após a juntada dos documentos pela Petrobrás, intime-se o contribuinte para que no prazo de 10 (dez) dias se pronuncie sobre o documento. Após vencido o prazo, os autos deverão retornar a esta turma para inclusão em pauta de julgamento.

É o meu voto.

(assinado digitalmente)

Pedro Anan Junior - Relator



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por PEDRO ANAN JUNIOR em 05/08/2011 11:41:42.

Documento autenticado digitalmente por PEDRO ANAN JUNIOR em 05/08/2011.

Documento assinado digitalmente por: NELSON MALLMANN em 08/08/2011 e PEDRO ANAN JUNIOR em 05/08/2011.

Esta cópia / impressão foi realizada por MARIA MADALENA SILVA em 27/07/2020.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP27.0720.17344.T82F

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha1:

93CA53BB4A2A7CF93F3CBA75C6D6360857E34048